



Bruxelas, 12 de outubro de 2020
(OR. en)

11749/20

TRANS 457
FIN 734

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10810/20 TRANS 395 FIN 619
Assunto:	Relatório Especial n.º 10/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Infraestruturas de transportes da UE: é necessário acelerar a execução dos megaprojetos para concretizar atempadamente os efeitos de rede" – Conclusões do Conselho (12 de outubro de 2020)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 10/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Infraestruturas de transportes da UE: é necessário acelerar a execução dos megaprojetos para concretizar atempadamente os efeitos de rede", aprovadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros na reunião de 12 de outubro de 2020.

**Conclusões do Conselho
sobre o Relatório Especial n.º 10/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:**

***"Infraestruturas de transportes da UE:
é necessário acelerar a execução dos megaprojetos para concretizar atempadamente
os efeitos de rede"***

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. TOMA CONHECIMENTO do Relatório Especial n.º 10/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Infraestruturas de transportes da UE: é necessário acelerar a execução dos megaprojetos para concretizar atempadamente os efeitos de rede".
2. REGISTA que o relatório avalia a forma como a Comissão assegura que as "infraestruturas emblemáticas de transportes" (IET) transfronteiriços da rede RTE-T cofinanciadas pela UE sejam bem planeadas e implantadas com eficácia, se bem que o conceito de IET não faça parte do atual quadro legislativo que rege a rede RTE-T.
3. RECORDA as conclusões do Conselho de dezembro de 2017 sobre os progressos realizados na implantação da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) e sobre o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) para o setor dos transportes, nas quais o Conselho reiterou o empenho dos Estados-Membros na implantação da rede RTE-T e apelou à execução atempada dos projetos por parte de todos os beneficiários¹.
4. SUBLINHA a importância de que se reveste utilizar o melhor possível todo o sistema de transportes, tanto de passageiros como de mercadorias. Neste contexto, REALÇA o contributo dos projetos auditados para facilitar a transição para modos de transporte mais eficientes e hipocarbónicos, resolver os problemas de estrangulamento e colmatar a falta de ligações nos corredores da rede principal e, por conseguinte, SALIENTA a sua importância para melhorar a conectividade da rede principal de transportes da UE e proporcionar todos os benefícios de uma rede que funciona nas devidas condições.

¹ ST 15425/17

5. REITERA a importância do apoio financeiro prestado pela UE ao desenvolvimento da rede RTE-T em geral, que contribui para assegurar a longevidade do seu envolvimento e criar um ambiente estável, propício à execução do projeto. Além disso, SALIENTA o importante efeito de alavanca gerado pelo apoio financeiro da UE, ao longo de períodos de programação consecutivos, para a tomada de decisões e, em especial, para a execução de projetos tendentes a resolver os principais problemas de estrangulamento e faltas de ligação.
6. OBSERVA que o período de vigência de um exercício financeiro do QFP é inferior ao período necessário para a execução de grandes projetos de infraestruturas.
7. SUBLINHA que projetos como os auditados no relatório especial, especialmente se se tratar de projetos transfronteiras, são extremamente complexos em termos de dimensão, planeamento técnico e financeiro e execução, o que requer uma cooperação estreita e permanente entre os diversos intervenientes dos Estados-Membros em causa, sem deixar de ter em conta a opinião política e pública.
8. CONGRATULA-SE com a participação específica da Comissão na implantação da rede RTE-T e RECONHECE os esforços por ela envidados para utilizar uma série de instrumentos e recursos já existentes que se destinam a ajudar os Estados-Membros a concluir projetos de infraestruturas de transportes.
9. TOMA NOTA das recomendações dirigidas pelo Tribunal de Contas à Comissão, RECORDANDO anteriores resultados a nível da implantação da RTE-T, e INCENTIVA a Comissão a promover um melhor planeamento a longo prazo com base na legislação atual e no seu futuro desenvolvimento.
10. TOMA NOTA das principais constatações e conclusões do relatório no que respeita à plena capacidade operacional atingida pelos projetos auditados até 2030, aos instrumentos de planeamento utilizados para a sua preparação, como previsões de tráfego e análises custo-benefício, à eficiência da sua implantação e ao papel de supervisão da Comissão, e RECORDA as observações e reações pertinentes de que os Estados-Membros e os promotores de projetos deram conhecimento ao TCE a fim de especificar e definir melhor determinados dados expostos no relatório.

11. SUBSCREVE grande parte das observações da Comissão incluídas no relatório especial, nomeadamente no que se refere:

- à resposta da Comissão à capacidade operacional atingida pelos projetos auditados até 2030 e aos pormenores fornecidos acerca da forma como tem evoluído a execução de cada um dos projetos;
- ao desafio que constituiu comparar custos e atrasos dos projetos com base em estudos preliminares, na altura em que a dimensão e/ou a conceção dos projetos estavam ainda sujeitas a alterações significativas, devidas sobretudo a consultas públicas e a avaliações de impacto ambiental;
- às medidas destinadas a garantir a melhor utilização possível das infraestruturas recém-construídas e, por conseguinte, do financiamento público, como níveis de previsão do tráfego ou análises custo-benefício, que, para projetos de infraestruturas desta magnitude, vão sendo atualizadas com base numa primeira análise e de harmonia com eventuais alterações em termos de dimensão ou requisitos técnicos;
- à garantia de financiamento da UE numa fase precoce do processo, que gera um importante efeito de alavanca em matéria de definição de prioridades e financiamento a nível local ou nacional, sendo embora de assinalar que qualquer financiamento concedido a estes grandes projetos deve cumprir as disposições do Regulamento Financeiro e do Regulamento MIE, que não confere à partida a estes grandes projetos qualquer prioridade de financiamento específico.
